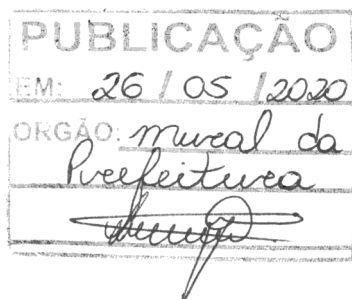




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 102, DE 26 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2019.”

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art.1º- Fica alterado o parágrafo terceiro do art.1º da Lei Complementar Municipal nº 089, de 06 de fevereiro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- (...)

(...)

Parágrafo Terceiro- A carga horária fixada no caput deste artigo será aplicada, em única exceção, para as especialidades de Nutricionista e Psicólogo, dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social”.

Art.2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 26 de maio de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal